



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Doc. 0713421/2018

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº 0713421/2018			
PA COPAM Nº: 19171/2017/003/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Construtora GB LTDA - EPP	CNPJ:	12.939.208/0001-50
EMPREENDIMENTO:	Construtora GB LTDA - EPP	CPF:	12.939.208/0001-50
MUNICÍPIO:	Turmalina/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE, CONFORME FCE: - O empreendimento está/estará localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBIO, resultando em peso 1. - Haverá supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, obtendo peso 1. Dessa forma, resultando no fator locacional nº 1.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO CREA/ART:	
ENAL – Engenheiros Associados LTDA/Francisco de Assis de Pinho Tavares		CREA nº 19216-D/4623368	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Farley Alves da Silva		1.375.522-8	
De acordo: Gilmar dos Reis Martins Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.353.484-7	

- Recebemos -
17/10/18
Jackson Marcos
Diretor Regional



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº 0713421/2018

O empreendimento Construtora GB LTDA - EPP atua na construção civil e passará a operar no ramo mineral, mediante inclusão no contrato social empresarial dessa atividade, conforme informação da consultoria ambiental, segundo e-mail anexo. O produto, objeto deste parecer, é o granito. Atualmente, o empreendimento está de posse de uma AAF – Autorização Ambiental de Funcionamento/processo nº 19171/2017/001/2017, concedida em 26/09/2017, nas coordenadas UTM - X: 757752 e Y: 8066115, na zona rural do município de Turmalina/MG, especificamente nas Fazendas Pau Lavrado – Gleba A (maior parte) e Ribeirão dos Macacos (pequena porção). De acordo com os CAR's – Cadastros Ambientais Rurais apresentados, o primeiro imóvel possui uma área de 6,4999ha e o segundo com 73,30ha, ambos com Reserva Legal regularizadas.

Em 26/09/2017, foi concedida ao empreendimento em tela a AAF – Autorização Ambiental de Funcionamento nº 06962/2017, vigendo até 26/09/2021, no entanto, está inoperante. No dia 25/09/2018 foram concedidos dois DAIA's – Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental nº's 0035589-D e 0035588-D nas Fazendas Ribeirão dos Macacos e Pau Lavrado – Gleba A, respectivamente; em conformidade com os CAR's apresentados. Em 26/06/2018, foi indeferido o processo nº 19171/2017/002/2018 (LAS/RAS), por meio do Parecer Técnico nº 0581207/2018, uma vez que não foi informado no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento a formalização de processo de outorga para captação de água subterrânea, sendo que essa informação constava apenas do RAS – Relatório Ambiental Simplificado. No dia 24/08/2018, por meio do procurador, Srº Francisco de Assis de Pinho Tavares, foi preenchido um novo FCE, sendo posteriormente gerado o FOB – Formulário de Orientação Básica nº 0611326/2018; por fim, em 04/10/2018, foi formalizado o processo de Licenciamento Ambiental nº 19171/2017/003/2018 na modalidade LAS/RAS, conforme o recibo de entrega de documentos nº 0691889/2018, onde resultou no fator locacional nº 01 e classe nº 02, de acordo com a Deliberação Normativa Copam 214/2017.

Segundo o FCE e o RAS apresentados, a área total do empreendimento corresponde a 6,15ha, sendo 4ha construídos, área de lavra de 2,22ha e ADA – Área Diretamente Afetada de 8ha, uma pequena parte desta última está situada na fazenda Ribeirão dos Macacos. A atividade, objeto desse parecer, é a extração de rocha para produção de britas (A-02-09-7), com produção bruta de 30.000 t/ano e 12.000 m³/ano. O método produtivo será por explosivo, com lavra a céu aberto (lavra em bancada), sistema de drenagem da pilha de estéril em canaletas em solo e impermeabilizadas e a disposição de estéril/rejeito em pilhas. Vale salientar que haverá beneficiamento, por meio da britagem e classificação. Ainda de acordo com esse relatório, serão empregados 14 funcionários: 11 no setor de produção e 3 no Administrativo; com 1 turno de trabalho, sendo 8h/dia, 12 meses/ano e 5 dias/semana. As máquinas e equipamentos operacionais serão: 02 caminhões, pá carregadeira, trator de esteira, perfuratriz, compressor, rompedor hidráulico e 02 martelos.

De acordo com a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE/Sisema, o acesso no dia 11/10/2018, às 14h06min., o empreendimento não está localizado em terras indígenas, quilombolas, dentro de Unidades de Conservação, zona de amortecimento, na reserva da biosfera e em áreas de segurança aeroportuária; entretanto, de acordo com o sistema em tela, o supracitado empreendimento situa-se em área de potencialidade de ocorrência de cavidades, considerada muito alta; no entanto, o empreendedor, por meio do seu procurador, declarou não haver cavidades na área do empreendimento e no seu entorno, em uma faixa de 250m.

A água e a energia elétrica consumida no empreendimento serão exclusivas das concessionárias locais.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº

Conforme pontuado no RAS, não foram observadas ocorrências erosivas na Área Diretamente Afetada em função da implantação e/ou operação do empreendimento e não são gerados efluentes de purgas de equipamentos e água de lavagem de pisos e equipamentos. Abaixo constam os principais impactos ambientais, na maioria das vezes, de magnitude local e de caráter reversível e significativo, bem como as pertinentes medidas mitigadoras, segundo o retro relatório:

- **Efluentes sanitários**, provenientes do vestiário.

Medida mitigadora: Serão direcionados para fossa séptica, com filtro anaeróbio e sumidouro.

- **Efluentes Industriais**, oriundos da oficina.

Medida mitigadora: Serão direcionados à caixa SAO – Separadora de Água e Óleo, com sumidouro;

- **Efluentes Oleosos e/ou do óleo coletado.**

Medida mitigadora: Serão coletados por empresas de reciclagem (re-refino);

- **Efluentes gasosos** veiculares e de detonação, bem como material particulado, gerados por meio de motores a combustão, desmonte de rochas e poeira do desmonte de rochas/planta de beneficiamento e movimentação de veículos.

Medidas mitigadoras: Manutenção preventiva e desmonte trimestral e sistema de aspersão de água na britagem e nas vias internas;

- **Resíduos sólidos** (resíduos domésticos, sucata metálica, borracha/pneu), provenientes da produção e manutenção.

Medidas mitigadoras: Os domésticos serão coletados seletivamente e as sucatas e pneus direcionados para o pátio de sucadas, sendo posteriormente comercializados. O lixo não reciclável, até o recolhimento e transporte, será acumulado em uma vala sanitária;

- **Ruídos e vibrações:** oriundos de veículos (motores a combustão) e desmonte de rochas (detonação por explosivos).

Medidas mitigadoras: Terão como controle a manutenção preventiva e execução por profissional habilitado;

- **Impacto visual**, devido a mineração.

Medidas mitigadoras: A recuperação da área degradada. Outras medidas serão revegetação e programa de monitoramentos.

Vale salientar que será implantada a sinalização de segurança, visando evitar possíveis acidentes, e que as medidas mitigadoras apresentadas foram classificadas em três tipos básicos: minimização, reabilitação e compensação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Construtora GB LTDA - EPP para a atividade de extração de rocha para produção de britas (A-02-09-7), no município de Turmalina/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Construtora GB LTDA".

Para a Licença Ambiental Simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar a documentação comprobatória da destinação final adequada dos efluentes líquidos oleosos.	Anualmente, durante a vigência da licença.
03	Apresentar projeto de recuperação de áreas degradadas - PRAD com cronograma executivo.	180 a partir da concessão da licença.
04	Enviar à Supram Jequitinhonha relatório fotográfico da implantação do sistema de sinalização.	30 dias após a instalação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

X



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Construtora GB LTDA".

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da caixa SAO – Separadora de Água e Óleo e da Fossa séptica ⁽¹⁾	PH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensões totais.	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): antes da chegada na fossa séptica. Saída da ETE (efluente tratado).

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Jequitinhonha, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

PT LAS RAS nº
0713421/2018
Data: 16/10/2018

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Ponto 1 - UTM 24K SIRGAS 2000 - X: 757752 e Y: 8066115.	Material Particulado (PTS)	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-Jequitinhonha, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

X
[Assinatura]

